



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 554146/23
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, CRISTIANE HORBACH ESTORMOVSKI, EDIMIR CZECHOSKI, LIA MARA ANDREIV, MARCIO EDUARDO ROHDEN, NELSON SULDOVSKI, NILSON VIEIRA, ODELCIO JOSE CECATTO, RENE FERNANDES, ROGERIO WIECZORKOWSKI, SOLANGE LAZZARETTI, VANDERLEI HOCHMANN
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 3622/24 - Segunda Câmara

Tomada de Contas Extraordinária. Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu. Retificação do Acórdão n.º 2583/24 - S2C em razão de erro material e da inclusão de gestores públicos na Lista de Agentes Públicos com Contas Julgadas Irregulares.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Tomada de Contas Extraordinária proposta pela **COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO (CAGE)** em desfavor do **Sr. ODELCIO JOSÉ CECATTO**, atual Presidente do Poder Legislativo Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, **Sr. EDIMIR CZECHOSKI**, Presidente da Câmara biênio 2021/2022, e dos seguintes vereadores: **Sra. CRISTIANE HORBACH ESTORMOVSKI**, **Sra. LIA MARA ANDREIV**, **Sr. MARCIO EDUARDO ROHDEN**, **Sr. NELSON SULDOVSKI**, **Sr. NILSON VIEIRA**, **Sr. RENE FERNANDES**, **Sr. ROGERIO WIECZORKOWSKI** e **Sra. SOLANGE LAZZARETTI**, com a ciência da **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**, em virtude de achados detectados na fiscalização por acompanhamento n.º 111/23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

(APA n.º 27526), por meio do qual foram constatados indícios de ilegalidades e/ou irregularidades relacionados à folha de pagamento, conforme exordial¹.

Seguido o trâmite regular, houve a prolação do Acórdão n.º 2583/24 - S2C², que julgou procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, a fim reconhecer a irregularidade das contas extraordinariamente tomadas, com determinação de restituição de valores ao erário municipal, em razão do pagamento de subsídios a agente político acima do teto constitucional próprio, assim como de aplicação de multa proporcional ao dano aos agentes públicos ocupantes do cargo de Presidente Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu no período correspondente aos pagamentos irregulares.

O referido Acórdão transitou em julgado em 27/09/2024, conforme certidão juntada aos autos³.

Iniciada a fase de monitoramento e execução, retornaram os autos da presente Tomada de Contas Extraordinária para deliberação, em virtude da constatação, por parte da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), de que houve o registro de restituição ao erário municipal em duplicidade e da eventual inclusão dos gestores públicos na Lista de Agentes Públicos com Contas Julgadas Irregulares, nos termos do Despacho n.º 769/24 - CMEX⁴.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De imediato, após análise dos autos, verifico que, de fato, houve erro material pela previsão em duplicidade da restituição de valores imputada ao Sr. Odelcio José Ceccato, item II, "b" e "i" do Acórdão supramencionado, referente ao período em que foi ocupante do cargo de Vereador da Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu (de 01/01/2021 a 31/12/2022), motivo pela qual deve ser efetivada a devida correção do Acórdão prolatado, com o respectivo registro de apenas uma

¹ Peça n.º 03.

² Peça n.º 81.

³ Peça n.º 84.

⁴ Peça n.º 85.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

restituição no valor de R\$ 4.296,60 (quatro mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

Por fim, dado o reconhecimento da irregularidade das contas extraordinariamente prestadas, necessário se faz a inclusão do nome dos Srs. Odelcio José Cecatto e Edimir Czechoski, ocupantes do cargo de Presidente Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu no período correspondente aos pagamentos irregularmente efetuados, na Lista de Agentes Públicos com Contas Julgadas Irregulares.

3. VOTO

Ante o exposto, com fulcro no art. 471 do Regimento Interno⁵, **VOTO** pela **RETIFICAÇÃO** do Acórdão n.º 2583/24 - S2C⁶ a fim de:

- I. **Excluir a alínea “i” o item II**, dada a duplicidade com a alínea “b” do mesmo item, com o respectivo registro de apenas uma restituição no valor de R\$ 4.296,60 (quatro mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta centavos) ao **Sr. ODELCIO JOSÉ CECATTO**, referente ao período em que foi ocupante do cargo de Vereador da Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu (de 01/01/2021 a 31/12/2022);
- II. **Incluir** o nome do Sr. **ODELCIO JOSÉ CECATTO**, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu de 01/01/2023 até a presente data, e do Sr. **EDIMIR CZECHOSKI**, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu de 01/01/2021 até 31/12/2022, na Lista de Agentes Públicos com Contas Julgadas Irregulares, para os fins dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno deste Tribunal.

⁵ Art. 471. Os acórdãos e os pareceres prévios lavrados pelo Relator do processo, serão encaminhados para publicação até a sessão subsequente, devendo conter as assinaturas do Relator e do Presidente do órgão julgador.

Parágrafo único. Após o trânsito em julgado, o Relator reconhecendo erro material ou inexatidão na redação do acórdão ou do parecer prévio, proporá a sua retificação ou declaração de nulidade, conforme o caso, mediante inclusão em pauta de julgamento, de forma destacada, e deliberação do órgão colegiado competente. (Redação dada pela Resolução n.º 95/2022)

⁶ Peça n.º 81.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Nestes termos, com o trânsito em julgado do presente, retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações e providências necessárias e, após, encaminhá-los à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I- **RETIFICAR** o Acórdão n.º 2583/24 - S2C⁷ a fim de:

a) Excluir a alínea “i” o item II, dada a duplicidade com a alínea “b” do mesmo item, com o respectivo registro de apenas uma restituição no valor de R\$ 4.296,60 (quatro mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta centavos) ao **Sr. ODELCIO JOSÉ CECATTO**, referente ao período em que foi ocupante do cargo de Vereador da Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu (de 01/01/2021 a 31/12/2022);

b) Incluir o nome do Sr. **ODELCIO JOSÉ CECATTO**, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu de 01/01/2023 até a presente data, e do Sr. **EDIMIR CZECHOSKI**, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu de 01/01/2021 até 31/12/2022, na Lista de Agentes Públicos com Contas Julgadas Irregulares, para os fins dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno deste Tribunal; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado do presente, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações e

⁷ Peça n.º 81.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

providências necessárias e, após, encaminhá-los à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 31 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 19.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente